PROJETO DE LEI N°. 34/2023

"Institui o Programa Horta Escolar no Município de Marabá e da outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Marabá o Programa "Horta Escolar" nos estabelecimentos municipais de ensino, para a implantação de canteiros de hortaliças e legumes, onde houver área disponível.

Parágrafo Único. Na falta de áreas próprias disponíveis, os estabelecimentos de ensino poderão firmar contrato ou convênios para uso de terrenos particulares ou hortas comunitárias.

Art. 2º- O Programa Horta Escolar consistirá em atividades pedagógicas teóricas e práticas, sob a supervisão de técnico ou responsável que obtenha de conhecimentos na área agrícola, podendo contar com a colaboração de voluntários da comunidade escolar, com o objetivo de propiciar benefícios à saúde das crianças na escola e de proporcionar aos professores recursos pedagógicos alternativos, com a participação direta dos alunos em todo o processo, desde o plantio até o preparo de pratos diversos.

Art. 3º – O Programa tem como objetivos:

I – Promover a educação ambiental, com a integração da horta às atividades oferecidas pela escola, dentro de seu projeto pedagógico;

II – Propiciar a mudança de hábitos alimentares;

III – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

IV – A complementação da merenda escolar;

V – O fornecimento de mudas às escolas e às comunidades locais;

VI – A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;

VII – A iniciação e a formação profissional dos alunos;
VIII – A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

§ 1º – Os alimentos produzidos em uma unidade escolar serão prioritariamente destinados ao consumo dos estudantes regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.

§ 2º – Havendo excedente na produção, os alimentos serão revertidos para as famílias de estudantes na faixa da extrema pobreza, conforme critérios e procedimentos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4°- A colheita poderá ser usada nas escolas de acordo com o instituído no § 1º do Art.3º desta lei, mas não poderão ser comercializadas;

Art.5°- No Programa "Horta Escolar", deverá ser incentivada a compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

Art. 6°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se destina à institucionalização da criação e manutenção de hortas comunitárias nas escolas públicas da cidade de Marabá/PA, de modo a alcançar todas as unidades escolares municipais em que haja viabilidade técnica para a sua implantação.

A iniciativa busca o aprimoramento da formação dos estudantes por meio da conscientização ambiental e do desenvolvimento de novas habilidades e competências úteis para a formação profissional, contribui para ampliar o acesso dos estudantes a alimentos saudáveis nas refeições em ambiente escolar, propicia a mudança de hábitos alimentares, e, ainda, favorece a transformação social por meio da criação de alternativas para a geração de renda e a doação do excedente da produção para famílias na faixa da extrema pobreza.

Vale ressaltar, que diversas escolas do município já vem realizando esse trabalho com hortas, como projetos de extensão e atividades extra classe.

Ao integrar o cultivo da horta às atividades propostas ao aluno dentro da proposta pedagógica já adotada pela escola, a iniciativa visa integrar o aluno à comunidade e favorecer o desenvolvimento de uma consciência cidadã, em prol da sustentabilidade ambiental.

Plenário, 27 de abril de 2023.

Ronisteu da Silva Araújo
Vereador – PTB

VEREADOR PASTOR RONISTEU ARAÚJO